



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer n.º 90/2023.

Assunto: Projeto de Lei nº 34 de 11 de abril de 2023.

Interessado: Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Antônia Eliene Liberato Dias.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 034, de 11 de abril de 2023, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Neste momento o Relator, da Comissão de Finanças, Economia e Planejamento, passa a analisar o Projeto de Lei n.º 034, de 11 de abril de 2023, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III – **proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;**

(...)

Primeiramente, devemos nos ater em face a previsão legal dos créditos adicionais,
vide:

1. Crédito Adicional Suplementar: Conforme disposto na Lei nº 4.320/1964, os créditos suplementares são destinados ao reforço de dotações orçamentárias.
2. Crédito Adicional Especial: De acordo com a Lei nº 4.320/1964, os créditos especiais são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.
3. **Crédito Adicional Extraordinário:** Segundo a Lei nº 4.320/1964, **os créditos extraordinários são destinados a despesas urgentes e imprevistas, as quais demandam uma rápida resposta do Poder Público.** A abertura de crédito extraordinário se dá somente em casos específicos, como os elencados no rol exemplificativo do § 3º, do art. 167, da CF/1988. Previsão similar também está disposta na Lei nº 4.320/1964:

O Projeto de Lei (PL) nº 034/2023 tem por finalidade dar o devido respaldo orçamentário, para transferência de recursos financeiros oriundos da União referente ao Convênio/IFMT/CÁCERES nº 03/2022 - PLATAFORMA + BRASIL n.º 936175/2022, celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT - Campus Cáceres Prof. Olegário Baldo e o Município de Cáceres – MT, que tem por objeto a oferta de transporte escolar para os estudantes da cidade de Cáceres até o referido Instituto.

O montante, supracitado, corresponde à soma do repasse financeiro, referente a 91 (noventa e um) dias letivos do ano de 2022, no valor de R\$ 100.389,40 (cem mil trezentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), depositado apenas no mês de março de 2023, e do repasse de R\$ 220.636,04 (duzentos e vinte mil seiscentos e trinta e seis reais e quatro centavos), previsto para o decorrer deste ano.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Para instrução do presente foi encaminhado os seguinte documentação, anexa:

- Convênio/IFMT/CÁCERES nº 03/2022 - PLATAFORMA + BRASIL n.º 936175/2022.

Em face aos recursos necessários o art. 3 ° da proposição mostra que à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com fundamento em anulação parcial de dotação orçamentária, consoante o que dispõe os incisos III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Diante do exposto, o Relator, após análise da documentação acostada aos autos e baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei n.º 034, de 11 de abril de 2023.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **legalidade e aprovação** do Projeto de Lei n.º 034, de 11 de abril de 2023.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2023.


Isaias Bezerra - (CIDADANIA)
PRESIDENTE


Manga Rosa - (PSB)
RELATOR


Valdeníria Dutra - PSB
MEMBRO